ETIQUETA



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

476

DATA	Medida Provi	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 664, de 30 de dezembro de 2014				
AUTOR Deputado Glauber Braga (PSB/RJ)				№ PRONTUÁRIO		
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL						
PÁGINA	ARTIGOS 1º	PARÁGRAFO	INCISO ALÍN		LÍNEA	
Acrescente-se ao art. 60 Medida Provisória nº 664	•	-	I, alterac	do pelo ai	t.1° da	
'Art. 43	.,,				••	
'Art. 60. O auxílio-doend trabalho ou sua atividade carência exigido nesta Lei: I - ao segurado empregado ou a partir da data de entra do requerimento decorrere II - aos demais segurados requerimento, se entre ess	ça será devido ao habitual, desde que o, a partir do trigés ada do requerimento m mais de quarentas, a partir do início	e cumprido, quando imo primeiro dia do a o, se entre o afastam a e cinco dias; e da incapacidade ou	r incapa for o cas afastame nento e a u da dat	citado pa so, o perí ento da at data de e	odo de ividade entrada	
§ 3º Durante os primeiros motivo de doença ou de a pagar ao segurado empreg	cidente de trabalho pado o seu salário ir	ou de qualquer nati ntegral.	ureza, ca	aberá à ei	mpres	
§ 30-A Na hipótese do § 3 art. 248 da Constituição sobre a folha de salários pessoa física que lhe prefaturamento, relativamente atividade."	Federal, quando d e demais rendimen este serviço, o da	o recolhimento das itos pagos ou credita contribuição substi	contribu ados, a c itutiva in	lições inc qualquer t cidente s	idente ítulo, a obre	

JUSTIFICAÇÃO

Se a intenção do § 3º do art. 60 da Lei nº 8.213, de 1991, na nova redação dada pela Medida Provisória, for o de proteger o trabalhador, assegurando sua renda por trinta dias, até que a Previdência Social conceda o benefício do auxílio-doença, determinando

Deputado Federal Glauber Braga – PSB - RJ



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 664, de 30 de dezembro de 2014

AUTOR

Deputado Glauber Braga (PSB/RJ)

№ PRONTUÁRIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA ARTIGOS PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

que o empregador pague o seu salário durante esse período – em lugar dos 15 dias

originalmente previstos – é necessário, então, assegurar o direito da empresa à compensação quando o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Trata-se de adotar a mesma sistemática já adotada no caso do saláriomaternidade, observado o teto remuneratório (art. 248 da CF), para evitar abusos. Mas,

dessa forma, se estará evitando a sobretaxação do empregador, num caso em que as alíquotas de contribuição já são suficientes para a cobertura dos benefícios acidentários.

Sala das Sessões,

Deputado Federal Glauber Braga - PSB - RJ

09/02/2015